**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 602/2012**

Dispõe sobre a instituição das cores oficiais do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Preta, Amarela, Branca, Verde e Azul.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira, com predominância de cor branca.

**Art. 3º.** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

**I** — o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

**II** — se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

**III** — se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º**. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores oficiais e aplicação de adesivo contendo o brasão oficial do município de Nova Ipixuna.

**§ 1º.** A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

**§ 2º.** O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º**. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna PA, 02 de maio de 2012.

***EDISON RAIMUNDO ALVARENGA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**79DFB146

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/05/2012. Edição 0465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/